ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

DECRETO MUNICIPAL N°. 2.505, 19 DE ABRIL DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECADASTRAMENTO DE VEÍCULOS PARA FINS DO SUBSIDIO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 2.471, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO MEDEIROS SOUZA Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de nº 2.471/2016, que estabeleceu o subsídio para fins de pagamento do pedágio localizado no Km 81,6 da BR 116-SC;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.662/2020, prorrogou a validade do subsidio estabelecido pela Lei Municipal de nº 2.471/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos cadastros dos beneficiários,

D E C R E T A :

Art. 1º O Recadastramento dos veículos para fins de fruição do subsídio estabelecido na Lei Municipal de nº 2.471/2016, será realizado presencialmente, mediante requerimento do interessado instruído com os documentos exigidos conforme a hipótese prevista em lei.

Art. 2º O requerimento (Anexo I) será protocolado e receberá um código sequencial de cadastro, quando seguirá para análise dos documentos que o instruem.

Art. 3º O resultado do requerimento de isenção estará disponível para consulta na internet no prazo de 05 (05) dias úteis, a partir da data recadastramento.

Art. 4º São documentos indispensáveis para o requerimento de cadastramento:

a) Requerimento contendo nome do requisitante, CPF, RG, e-mail, e telefone, conforme modelo do Anexo I deste Decreto, assinado por seu representante legal ou procurador legalmente constituído;

b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;

c) Cópia de identidade ou CNH do requisitante;

d) Comprovante de residência, de emprego ou estudo em uma das comunidades.

Art. 5º O benefício será concedido apenas para motocicletas e veículos da categoria 01 (automóvel de passeio, furgão e caminhonete).

Art. 6º O período de recadastramento será de 22/04/2021 a 07/06/2021.

Art. 7º Os veículos não recadastrados serão excluídos dentre os beneficiários.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Castelo (SC), 19 de abril de 2021.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Texto sem revisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO I

Requerimento de Cadastramento de Veículo para fins de subsidio do pedágio	
Enquadramento legal	Documentos necessários
☐ I - Residente no Município	☐ Cópia do CRLV do Veículo ☐ Cópia do comprovante de residência ☐ Cópia de identidade ou CNH
☐ II - Trabalhador no Município	☐ Cópia do CRLV do Veículo ☐ Cópia da CTPS, contrato de trabalho, portaria, termo de posse, etc. ☐ Cópia de identidade ou CNH
☐ III - Estudante no Município	☐ Cópia do CRLV do Veículo ☐ Comprovante de matrícula. ☐ Cópia de identidade ou CNH

Requisitante			
CPF		**RG**	
E-mail			
Telefone			

Monte Castelo (SC), ____ de _____ de _____

Declaro que as informações foram prestadas com exatidão e veracidade, ciente que, se falsa a declaração, estarei sujeito às penas da Lei.

Assinatura do Requisitante

Texto sem revisão